



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2017
DISEPNSA N.º 007/2017
CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA RENTALIS LOCADORA MAQUINAS .

OMunicípio de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RENTALIS - LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.122.303/0001-45, com sede na Estevão de Mendonça , nº 1067 Apto701 Bairro : Quilombo ,CEP:78043-405 Cidade Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu administrador o Srº João Luiz de Oliveira Simoni , portador da carteira de identidade n.º 2357274-4 SEJSP-MT e CPF N.º 043.887.261-41 , Residente e Domiciliado na Estevão de Mendonça , nº 1067 Apto701 Bairro : Quilombo ,CEP:78043-405, cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços referente à Locação de equipamentos designados para atender as localidades do alto Pantanal em estado de **EMERGÊNCIA**, de acordo com o Decreto Emergencial nº22/2017 , parecer Jurídico e Relatório Técnico do Departamento de Engenharia .

Tabela de Equipamentos						
Item	Objeto	Código	Quant	Unidade	Preço	Valor
1	Caminhão caçamba 13m³ turbo diesel 6x4 – Modelo Volvo -310	Placa NPI-7223	01	Mês	R\$12.400,00	R\$12.400,00
2	Caminhão caçamba 13m³ turbo diesel 6x4 – Modelo Volvo -310	Placa NPI-7194	01	Mês	R\$12.400,00	R\$12.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

3	Caminhão caçamba 13m ³ turbo diesel 6x4 – Modelo Volvo -310	Placa NPI- 2834	01	Mês	R\$12.400,00	R\$12.400,00
4	Caminhão caçamba 13m ³ turbo diesel 6x4 – Modelo Volvo -310	Placa NPI- 4575	01	Mês	R\$12.400,00	R\$12.400,00
5	Motoniveladora (patrol)	Modelo 140 h CAT	01	H/mês	R\$22.000,00	R\$22.000,00
6	Motoniveladora (patrol)	Modelo 12 h CAT	01	H/mês	R\$22.000,00	R\$22.000,00
7	Pá - Carregadeira	Modelo CASE W20	01	H/mês	R\$14.000,00	R\$14.000,00
8	Retro- Escravadeira Hidráulica	Modelo	01	H/mês	R\$9.000,00	R\$9.000,00
9	Escravadeira Hidráulica	Modelo	01	H/mês	R\$22.000,00	R\$22.000,00
Valor Global:138.600,00(Cento trinta oito mil e seiscentos reais)						

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no Município de Santo Antônio do Leverger-localidades do Alto Pantanal..

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 30(trinta), dias a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 138.600,00(Cento trinta oito mil e seiscentos reais),o pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal correspondente atestada pelo o fiscal do contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Dispensa nº 007/2017**, com proposta da **CONTRATADA** entre outras documentações.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 –Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2- Indicar os locais e horários que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

8.1.3-Notificar a CONTRATA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos.

8.1.4 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 – Executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos de qualidade.

8.2.2- Comunicar antecipadamente a data e horários da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.2.3-Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão.

8.2.4-Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como cumprimentos das obrigações pactuadas.

8.2.5-Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

8.2.6-Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos /equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.

8.2.7 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de (um) dia, caso constatadas as divergências nas especificações.

8.2.8 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 - Multa

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4-A **CONTRATADA** sujeitar-se á multa moratória simples de 0,5(cinco décimos por cento), sobre o total de fornecimento não executado , por dia corrido de atraso , até 20(vigésimo) dia considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº **106/GP/2017**, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal de contrato o **SrºAilton Miro de Arruda matricula nº5872**.

10.2– Emitir Relatório do referido contrato.

10.4 - A Fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação 2059 natureza de despesa: 44.90.39.00.00 Fonte: 0130 – FEHTAB

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger - MT. 09 de Maio de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal
Contratante

**RENTALIS - LOCADORA DE
MAQUINAS EIRELI**
CNPJ:Nº24.122.303/0001-45
Contratada

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: